REQUERIMENTO Nº 43/2025

Requer do Prefeito informações a respeito da execução prática do programa de fornecimento e distribuição de absorventes para mulheres de baixa renda, instituído pela Lei n° 5.129, de 30 de junho de 2022, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, Joaquim Silva e Luna, para que se digne encaminhar à esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações a respeito da execução prática da Lei Municipal n° 5.129, de 30 de junho de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 31.829, de 26 de setembro de 2023:

1. Quantas pessoas foram beneficiadas pelo projeto desde a sua criação?

2. A qual órgão da Administração Pública Municipal está vinculado o programa, após a reestruturação administrativa instituída pela Lei Ordinária n° 5.523, de 13 de janeiro de 2025?

3. Como está sendo operacionalizado o fornecimento ou distribuição gratuita de absorventes higiênicos descartáveis às pessoas beneficiadas, de baixa renda, na cidade de Foz do Iguaçu, nos termos do Decreto Municipal n° 31.829, de 26 de setembro de 2023?

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Municipal n° 5.129, de 30 de junho de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 31.829, de 26 de setembro de 2023, dispõe sobre o programa de fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E9D0-1767-0657-CE55 e informe o código E9D0-1767-0657-CE55

A medida proposta requer, portanto, o levantamento de informações relativas à execução prática da referida legislação, a fim de instruir eventuais tomadas de decisões de aperfeiçoamento da política de dignidade menstrual no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

Desta maneira, a presente proposição atende à função legislativa da requerente, na qualidade de Vereadora.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2025.

Valentina

Vereadora

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E9D0-1767-0657-CE55 e informe o código E9D0-1767-0657-CE55

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.129, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe no âmbito do Município de Foz do Iguaçu programa de fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo a instituir o Programa de fornecimento ou distribuição gratuita, de absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda na cidade de Foz do Iguaçu.

Art. 2º A presente Lei constitui mecanismo para promoção da saúde e atenção à higiene, com finalidade de combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, regulamentará o fornecimento, critérios e locais de distribuição dos absorventes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração

Rose Meri da Rosa
Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E9D0-1767-0657-CE55 e informe o código E9D0-1767-0657-CE55

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 31.829, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, conscientização e informação sobre a menstruação e o fornecimento de absorventes higiênicos, no âmbito do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 3º, incisos III e IV e no art. 203, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando a Lei Estadual nº 20.717, de 27 de setembro de 2021, que Dispõe sobre a promoção da dignidade menstrual no âmbito do Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS - define saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade, partindo deste conceito a percepção de qualidade de vida se soma à necessidade de analisar o corpo, a mente e até mesmo o contexto social no qual o indivíduo está inserido, visando melhorar seu estado de saúde;

Considerando que a situação de saúde envolve aspectos como a relação com o meio ambiente, o lazer, a alimentação, as condições de trabalho, moradia e renda, tendo como outras variáveis a raça, etnia e situação de pobreza, que por sua vez realça mais as desigualdades;

Considerando a situação de precariedade e de vulnerabilidade econômica e social nas quais mulheres estão submetidas, por não ter acesso adequado a saneamento básico, banheiros e itens de higiene pessoal, incluídos os protetores menstruais;

Considerando que o Sistema Único de Saúde deve estar orientado e capacitado para a atenção integral à saúde da mulher;

Considerando o contido no Decreto Federal nº 11.432, de 8 de março de 2023, que regulamenta o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, instituído pela Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021;

Considerando a necessidade de previsão do fornecimento de absorventes higiênicos descartáveis também às gestantes do Município no período de puerpério, na atenção integral e humanizada à mulher.

Considerando o solicitado no Memorando Interno nº 51559/2023, de 18 de setembro de 2023, da

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E9D0-1767-0657-CE55 e informe o código E9D0-1767-0657-CE55

Secretaria Municipal da Saúde, DECRETA:

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação e para o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos e cuidados básicos de saúde menstrual, que serão regidas nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se às mulheres que menstruam e se encontram em situação de vulnerabilidade, pobreza e extrema pobreza.

Art. 2º As ações instituídas por este Decreto visam a promover a conscientização acerca da menstruação e ao acesso aos absorventes higiênicos femininos descartáveis, como fator de redução da desigualdade social, tendo como objetivos:

I - combater a precariedade menstrual;

II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - garantir o acesso às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o período do ciclo menstrual;

IV - combater a desinformação e o tabu sobre a menstruação, por meio da ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas e/ou serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social; e

VI - reduzir os casos diagnosticados de infecções vaginais, estimulando o comparecimento das mulheres abrangidas neste Decreto nas Unidades de Saúde da Atenção Primária para buscar o absorvente feminino, envolvendo-a em ações de Educação em Saúde.

Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - promoção de ações e articulações entre as Secretarias Municipais da Saúde e de Assistência Social, visando ao desenvolvimento do pensamento livre do preconceito, relacionado à menstruação;

II - incentivo à realização de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher;

III - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes às usuárias das Unidades Básicas de Saúde, custeados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º São pessoas beneficiárias das ações de Promoção da Dignidade Menstrual aquelas que menstruam e que se enquadrarem dentre os critérios abaixo relacionados:

I - possuir idade entre 10 (dez) e 50 (cinquenta) anos e concomitantemente:

a) estar devidamente cadastrada pelo CadÚnico e constar na classificação como " pobreza ou extrema pobreza",

b) residir no município de Foz do Iguaçu;

c) apresentar receituário emitido pela Equipe Estratégia Saúde da Família do Município;

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E9D0-1767-0657-CE55 e informe o código E9D0-1767-0657-CE55

II - gestante a partir de 37 (trinta e sete) semanas e durante o período de puerpério e concomitantemente;

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

a) residir no Município de Foz do Iguaçu;

b) apresentar receituário emitido pela Equipe Estratégia Saúde da Família do Município;

III - encontrar-se em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema;

IV - encontrar-se recolhida em unidades do sistema prisional no município de Foz do Iguaçu;

V - encontrar-se em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 1º Para fins de comprovação de cadastramento no CadÚnico, serão utilizados os dados do Cadastro Único (CadÚnico) disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para definição das mulheres em situação de pobreza e extrema pobreza.

§ 2º Para fins de comprovação de residência e domicílio no Município de Foz do Iguaçu, a pessoa beneficiária do Programa da Dignidade Menstrual deverá manter endereço atualizado, apresentando comprovante de residência a cada 3 (três) meses, no local indicado para retirada do absorvente higiênico;

§ 3º A validade do receituário, de que tratam os incisos I e II deste artigo, será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

§ 4º Serão consideradas pessoas em situação de vulnerabilidade social extrema, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas com os dados disponibilizados no Cadastro Único - CadÚnico, que se enquadram em situação de pobreza, conforme o critério estabelecido pelo Programa Bolsa Família - com os dados disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Foz do Iguaçu.

§ 5º Para fins do disposto no inciso V deste artigo, serão consideradas as pessoas cadastradas no Sistema de Medidas Socioeducativas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

§ 6º As pessoas beneficiárias das ações de Promoção da Dignidade Menstrual deverão cumprir as orientações da Secretaria Municipal da Saúde em relação a esse programa, sob pena de serem excluídas do mesmo.

Art. 5º As despesas oriundas deste Decreto decorrerão de recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde atuará nos processos de aquisição dos absorventes higiênicos, observados os limites e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O Poder executivo poderá receber doações de absorventes higiênicos de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e da iniciativa privada para consecução dos objetivos dispostos neste Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde designará locais para recebimento de doações de absorventes higiênicos.

§ 2º A unidade receptora deverá expedir Termo de Recebimento de Doação, em 2 (duas) vias, com entrega de uma via ao doador.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde poderá, quando houver quantitativo excedente de absorventes higiênicos, após disponibilização prevista neste Decreto que possa atender outras demandas, destinar

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E9D0-1767-0657-CE55 e informe o código E9D0-1767-0657-CE55

absorventes higiênicos a instituições e/ou alocar para doação dos mesmos em locais de trânsito de pessoas.

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 30.106, de 25 de março de 2022.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal da Administração

Rose Meri da Rosa
Secretária Municipal da Saúde

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/10/2023

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E9D0-1767-0657-CE55 e informe o código E9D0-1767-0657-CE55

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E9D0-1767-0657-CE55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALENTINA ROCHA VIRGINIO (CPF 092.XXX.XXX-06) em 04/02/2025 13:44:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E9D0-1767-0657-CE55